

**CONCURSO PÚBLICO 05/2016-EBSERH/HUJB – UFCG**  
**PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – ÁREA MÉDICA**  
**DEFINITIVO**

O **Instituto AACP**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 12.16 do Edital de Abertura nº **02/2016 – EBSERH/HUJB – UFCG**, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar. **Art. 1º** - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura nº **02/2016**:

**12.8** Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

**12.9** Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

**12.10** No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE NÍVEL SUPERIOR**

**CARGO: MÉDICO – ANESTESIOLOGIA**

**QUESTÃO Nº 38**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de divergência na literatura, pois, no livro *Clinical Anesthesia do Barash*, 7ª ed., pág. 463, há demonstração gráfica de que o isoflurano é o anestésico que se destaca, chegando a elevar o índice cardíaco a partir de 1,5 CAM, porém, o mesmo autor refere no texto, usando outra fonte de referência, que os anestésicos isoflurano, sevoflurano e desflurano têm redução dose-dependente similar à função miocárdica. Portanto recurso deferido.

**CARGO: MÉDICO – CARDIOLOGIA**

**QUESTÃO Nº 38**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que a hidralazina é um vasodilatador de ação direta e, dessa forma, o paciente não está em uso de medicamento inibidor adrenérgico de ação central. Portanto recurso deferido.

**CARGO: MÉDICO – CLÍNICA MÉDICA**

**QUESTÃO Nº 29**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que só foi especificada a dosagem da primeira amostra das enzimas cardíacas com 2 horas do início dos sintomas, sendo necessária, pelo menos, a segunda amostra para chegar ao provável diagnóstico. Portanto recurso deferido.

**QUESTÃO Nº 45**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “C” e “D”, pois o estudo LEADER demonstrou que a Liraglutida reduziu em 13% o risco de eventos cardiovasculares graves (como óbito cardiovascular, ataque cardíaco e AVC) em comparação ao placebo. Portanto recurso deferido.

**CONCURSO PÚBLICO 05/2016-EBSERH/HUJB – UFCG**  
**PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – ÁREA MÉDICA**  
**DEFINITIVO**

**CARGO: MÉDICO – OFTALMOLOGIA**

**QUESTÃO Nº 43**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Alterar Gabarito Preliminar.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de alternativa “E” para “C”, tendo em vista que o paciente apresentado no enunciado da questão apresenta ceratocone moderado com pior acuidade visual no olho esquerdo e ceratometria de 65 dioptrias. Assim, o paciente pode se beneficiar do implante de anel intraestromal corneano antes da realização do transplante lamelar anterior profundo. Portanto recurso deferido.

**QUESTÃO Nº 45**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas incorretas, conforme solicitado pelo enunciado da questão, sendo elas “B” e “C”, pois a uveíte, na síndrome de Vogt-Koyanagi-Harada, geralmente é granulomatosa. Além disso, o descolamento de retina, quando presente, é por causa exsudativa. Portanto recurso deferido.

**CARGO: MÉDICO – RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**

**QUESTÃO Nº 32**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Alterar Gabarito Preliminar.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de alternativa “E” para “D”, tendo em vista que, de acordo com a Assistência à Vida em Radiologia: guia teórico e prático, "enquanto reações 'físicoquímicas' estão diretamente relacionadas à dose (devido à hiperosmolalidade e à viscosidade do agente), as idiossincráticas não são consideradas dose-dependente, podendo ocorrer com volumes pequenos, da ordem de 1 m.". Além disso, não há contraindicação absoluta ao meio de contraste, pois, conforme bibliografia pertinente, “[...] iniciou-se o inquérito em busca das contraindicações à injeção do meio de contraste. Conforme demonstrado nos resultados, apenas 23,4% da amostra respondeu corretamente que não existe contraindicação absoluta”. Portanto recurso deferido.

**QUESTÃO Nº 37**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Questão Anulada.

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas incorretas, conforme solicitado pelo enunciado da questão, sendo elas “A” e “E”, pois o adenoma pleomórfico predomina no sexo feminino acima dos 40 anos e, na maior parte das vezes, origina-se na porção superficial da parótida. Além disso, o diagnóstico mais provável é de adenoma pleomórfico. Portanto recurso deferido.

**Art. 2º** O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br).

**Art. 3º** Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

**Maringá, 08 de março de 2017.**

**Instituto AOCP**